



PROCESSO Nº	:	326704/2017
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA
CNPJ	:	37.465.176/0001-29
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA – DEFESA
PREFEITO	:	ROSIMAR ALVES PEREIRA
RELATOR	:	CONSELHEIRO LUIZ CALOS COSTA PEREIRA
AUDITOR	:	OZIEL MARTINS DA SILVA

Senhor Secretário,

Tratam os presentes autos de Representação de Natureza Externa formalizada pelos vereadores do município de Planalto da Serra Zeniu Apolônio da Silva, Maria da Conceição Alves de Sousa, Natal Alves de Assis Sobrinho e Gilmar Luiz Schneider, em desfavor do prefeito municipal Rosimar Alves Pereira, acerca de possíveis irregularidades referentes à utilização de automóveis e caminhões de propriedade da prefeitura, para fins particulares.

1 CONTEXTUALIZAÇÃO

Conforme Relatório_Técnico_326704_2017_01 – Documento Digital 72589/2018, após análise dos documentos e argumentos apresentados pelo representante, foram elencadas as possíveis irregularidades com seu respectivo responsável:

Rosimar Alves Pereira – Prefeito Municipal - Período 25/08/2017 a 31/12/2017

1) BA 01 Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal):

- 1.1) Veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra sem identificação Oficial e sendo utilizados com desvio de finalidade pública – Tópico 3 – ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS.**





2) MB 99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:

2.1) Não há informações sobre veículos da frota municipal no Sistema Aplic deste Tribunal – **Tópico 3 – ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS.**

O prefeito municipal Rosimar Alves Pereira foi citado através do Ofício 646/2018, de 04/06/2018, do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Carlos Costa Pereira, para manifestação acerca das possíveis irregularidades apontadas, com prazo para até 03/07/2018.

Conforme Informação_326704_2017_01 – Documento Digital 120160/2018, da Gerência de Controle de Processos Diligenciados, até o dia 05/07/2018 o gestor municipal não se manifestou.

Em 13/07/2018, mediante Decisão_326704_2017_03 – Documento Digital 126000/2018, o Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira declarou revel o prefeito municipal Rosimar Alves Pereira, com fulcro no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 c/c artigo 140, §1º, da Resolução Normativa nº 14/2007 deste Tribunal.

Na data de 23/07/2018, através do Documento_Externo_253871_2018_01 – Documento Digital 133716/2018, o prefeito municipal de Planalto da Serra, Sr. Rosimar Alves Pereira apresentou documentos e alegações de defesa.

Em 19/09/2018 o advogado Edmilson Vasconcelos de Moraes, OAB/MT 8548, representante legal do prefeito municipal Rosimar Alves Pereira formalizou junto a este Tribunal requerimento de juntada dos Atos Constitutivos e Procuração, bem como Pedido de Vistas e Carga do Presente Processo.





Conforme Despacho_251933_2018_01 – Documento Digital 135787/2018, o Conselheiro Interino Luiz Carlos Pereira determinou a notificação do Requerente e do seu advogado para que compareçam à Coordenadoria de Expediente para extração de cópias digitalizadas e vistas, sob a supervisão do responsável pela unidade de informação, devendo este certificar nos autos a data da vista e/ou cópia a quem foi concedida, bem como colher a assinatura por extenso com identificação daquele a quem for efetivamente concedida vista e/ou cópias.

Em cumprimento ao artigo 189 da Resolução Normativa nº 014/2007 do TCE/MT e aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os autos foram encaminhados a esta Secretaria para análise dos documentos e alegações de defesa apresentados.

2 DEFESAS E RESPECTIVAS ANÁLISES

1) BA 01 Gestão Patrimonial_Gravíssima_01. Desvio de bens e/ou recursos públicos (art. 37, *caput*, da Constituição Federal):

1.1) Veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra sem identificação Oficial e sendo utilizados com desvio de finalidade pública –
Tópico 3 – ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS.

2.1.1 Síntese da defesa

Afirma o defendente que retirou os adesivos de identificação dos veículos da prefeitura, tendo em vista que a ex-prefeita Angelina Benedita Pereira havia colocado emblema de sua gestão nos veículos, resultando em promoção pessoal, contrariando os princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade.

Argumenta que pela falta de uma gráfica no município e de empresas interessadas em participar de uma licitação para obtenção até mesmo dos valores de referencia, a sua administração ainda não efetivou a identificação dos veículos, porém a demanda seria efetivada ainda no mês de agosto de 2018.





Sobre a suposta utilização de veículos da prefeitura em serviços particulares, o defendente afirma que são falácias de seus opositores e que está pautando sua administração no objetivo de mudar a imagem do município, tentando acabar com as mazelas e dívidas das gestões anteriores, que seriam causadas por grupos políticos que comandam o município desde a sua fundação.

Afirma que todos os veículos da prefeitura estão sendo utilizados dentro de cronograma de afazeres ou de ordens de serviços.

2.1.2. Análise da defesa

Em relação a ausência de identificação de veículos oficiais da prefeitura, o defendente confirma que havia a irregularidade e argumenta que providências estariam sendo tomadas para solucionar a questão.

O tema está assim disciplinado na Lei 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro:

Art. 120. Todo veículo automotor, elétrico, articulado, reboque ou semirreboque, deve ser registrado perante o órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, no Município de domicílio ou residência de seu proprietário, na forma da lei.

§ 1º. Os órgãos executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal somente registrarão veículos oficiais de propriedade da administração direta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de qualquer um dos poderes, com indicação expressa, por pintura nas portas, do nome, sigla ou logotipo do órgão ou entidade em cujo nome o veículo será registrado, excetuando-se os veículos de representação e os previstos no art. 116.

Conforme informações colhidas no Sistema Aplic, em Informes de Envio Imediato/Licitações, não foi encontrada informação referente a realização de procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade de licitação para contratação de serviços relativos à identificação de veículos da prefeitura.

Permanece, portanto, o apontamento.





Quanto ao suposto uso de veículos da prefeitura para fins particulares, não restou comprovado nos autos a suposta irregularidade. Os argumentos trazidos pelos autores da representação no Documento_Externo_326704_2017_01 – Documento Digital 301508/2017 e as fotos contidas no Malote_Digital_326704_2017_01 – Documento Digital 302364/2017, não comprovam a demanda dos representantes.

2) MB 99. Prestação Contas_Grave_99. Irregularidade referente à Prestação de Contas, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:

2.1) Não há informações sobre veículos da frota municipal no Sistema Aplic deste Tribunal – **Tópico 3 – ANÁLISE DOS FATOS REPRESENTADOS.**

2.2.1 Síntese da defesa

O defendente afirma que todos os veículos do município estão registrados no Sistema Aplic deste Tribunal.

2.2.2 Análise da defesa

Conforme Relatório_Técnico_326704_2017_01 – Documento Digital 72589/2018, página 35, na data de 15/03/2018 não havia registros de veículos no Sistema Aplic deste Tribunal.

Em nova consulta efetuada no dia 27/08/2018 no Sistema Aplic deste Tribunal, em Informes Mensais/Patrimônio/Veículos, evidencia-se o registro de veículos de propriedade do município.





Em relação aos veículos elencados no Relatório_Técnico_326704_2017_01 – Documento Digital 72589/2018 como não identificados e sem registros no Sistema Aplic, evidencia-se a seguinte situação atual, conforme Anexo I deste Relatório:

Característica	Ano Fabricação	Placa	RENAVAM	Situação Atual no Aplic
Caminhão	-	NPC 1001	-	Sem registro
Caminhão	-	QCP 5494	-	Sem registro
Fiat Mobi	2017	QBR 9012	111389442	Registrado
Fiat Strada	2002	JZZ 7318	80961622	Registrado
Fiat Strada	2013	OAY 2063	99966362	Registrado
Fiat Mobi	2017	QCP 1944	1120954018	Registrado
Caminhonete S10	-	QBU 9364	-	Sem registro
Distribuidor de calcário	-	-	-	Sem registro

Portanto, ainda existem veículos sem registro no Sistema Aplic.

Considera-se sanado o apontamento, podendo ser recomendado ao gestor municipal a realização de levantamento de todos os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra e envio de respectivas informações via Sistema Aplic a este Tribunal.

3. CONCLUSÃO

Após a análise dos documentos e alegações de defesa apresentados pelo prefeito municipal Rosimar Alves Pereira, opina-se pela parcial procedência da Representação de Natureza Externa, com a manutenção da seguinte irregularidade:

Rosimar Alves Pereira – Prefeito Municipal - Período 25/08/2017 a 31/12/2017

1) BB 99. Gestão Patrimonial_Grave_99. Irregularidade referente à Gestão Patrimonial, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa do TCE-MT nº 17/2010:





1.1) Veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra sem identificação oficial, em desconformidade com o art.120, § 1º, da Lei 9503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.

Sugere-se, ainda, que seja recomendado ao prefeito municipal a realização de levantamento de todos os veículos de propriedade da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra e envio de respectivas informações via Sistema Aplic a este Tribunal.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2018.

(Assinatura digital)
Oziel Martins da Silva
Auditor Público Externo





ANEXO I – SISTEMA APLIC – CONSULTA DE VEÍCULOS

CARACTERÍSTICA	ANO FABRICACAO	PLACA	RENAVAM
CONSULTA DE VEÍCULO			
UG/EXERCÍCIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA/2018			
GERADO EM: 29/08/2018 08:47:51			
TRATOR MASSERFERGUES	1998		
CAMINHÃO BASCULANTE	1986	JZB-5990	127105891
CELTA LIFE 1.0 FLEX POWER, ANO MODELO 2010, ANO FABRICAÇÃO 2009	2009	NPD-1087	1785572535
: CAMINHÃO BASCULANTE, ZERO KM, A DIESEL, TRAÇADO 6X4, ANO/MODELO NO MÍNIMO 2016, POTÊNCIA MÍNIMA DE 275 CV, 08 MARCHAS	2009	NPC-9236	0019316987
FIAT/STRADA WORKING	2002	JZZ-7318	0080961622
MOTO CG TITAN KS/CG TITAN KS	2001	JLZ-0284	0076967855
MOTO SUZUK	2004	JZS-7586	0082993782
MOTONIVELADORA MODELO 845D, MARCA CASE	2009		
MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120-B	2013		
CAMINHÃO BASCULANTE C.1622	1998	JYR-2496	0069960695
MOTONIVELADORA	2013		
TRATOR NEN HOLLAND	2008		
FIAT IVEKO	2000	JZK-4976	783083718
FIAT MOBI	2017	QBR-9012	0111389442
MICRO ONIBUS MERCEDES-BENS MODELO 415 SPRINTER	2016	QCB-8151	0111439659
SW4 4 X 2 SR A/T COR PRATA	2014	QBT-1248	0103018541
MICROONIBUS ORE 014X4	2012	OBI-4123	0052689383
MICRO ONIBUS IVECO	2001	JZH-9983	776449893
ONIBUS IVECO CITYCASS	2010	NPG-7044	0030662251
ONIBUS IVECO CITYCLASS	2011	OAZ-5024	0038779096
ONIBUS VW/ MASCA GRANIMINI (PLACA NJW 3486)	2010	NJW-3486	0021531531
ONIBUS ESCOLAR VW-15.190EOD (PACOTE CAMINHO DA ESCOLA)	2012	QBO-2854	0053834284
UNO MILLE ECONOMY	2005	KAC-9893	0084989208
FIAT UNO FIRE 2P FLEX KAJ 3249	2006	KAJ-3249	892180803
UNO MILLE WAY ECON 4 PORTAS	2008	NIZ-2757	973650494
UNO MILLE FIRE 2P FLEX-5403	2010	NJT-3006	213688620
UNO MILLER FIRE 2PORTAS FIAT	2013	OBK-8592	0054622983
FIAT UNO MILLER ECONOMY	2010	NPC-9236	0021659188
FIAT DOBLO 1.3	2004	KAK-8377	8485848082
FIAT MOBY EASY	2017	QCP-1944	1120954018
FIAT STRADA WORKING	2013	OAY-2063	0099966372
UNO MILLER WAY ECONOMY 1.0 FLEX MODELO 2012 04 PORTAS COR BRANCO	2012	OAS-4143	0046934901
CAMINHONETE F1000	1998	JYW-0413	714100455





GM S-10 MARIMAR AMBULANCIA BRANCO	2001	JZH-9862	775777234
CAMINHONETE GM S10 AMBULÂNCIA	2011	NJP-7072	321703502
CAMINHONETE GM/S-10	2014	FQV-5370	0100961577
ONIBUS ESCOLAR PLACA NUG3727	2010	NUG-3727	0025745071
ONIBUS ESCOLAR MERCEDES BENS	2010	NPL-6651	0031552319
VOLKS NOVO GOL 1.6 OBG 3334	2013	OBG-3334	0053196775
KOMBI	2011	NJJ-2982	0030918277
VOLKS KOMBI CHASSI=9BWMF07X6EPOO4268	2013	OAQ-9139	548717010
ONIBUS MARCA BENZICOMIL ESVELTO ANO 2000	1998	JYZ-7536	0071695756
BIZ 110 HONDA 2016/2017 VERMELHA	2016	QCA-9641	112553697
NXR 125 BROS ES	2014	QBL-8716	0101358129
CG 150 FAN ESDI FLEX RONDA	2014	QBL-8666	0101357264
AMAROK I/VW CD 4X4 S	2013	OBB-7697	0059700998

